DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO N° 4080 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO MUNICÍPIO NO CURSO DE 2026."

FLAVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º- Em conformidade com a legislação vigente, os Feriados e Pontos Facultativos no curso de 2026 serão os seguintes:

I – Feriados Nacionais:
a) 1º de janeiro - (quinta-feira) – Confraternização Universal;
b) 03 de abril (sexta-feira) - Paixão de Cristo;
c) 21 de abril (terça-feira) - Tiradentes;
d) 1º de maio (sexta-feira) – Dia do Trabalho;
e) 07 de setembro (segunda-feira) – Independência do Brasil;
f) 12 de outubro (segunda-feira) – Consagração a Nossa Sra. Aparecida (Padroeira do Brasil);
g) 02 de novembro (segunda-feira) – Finados;
h) 15 de novembro (domingo) – Proclamação da República;
i) 20 de novembro (sexta-feira) – Consciência Negra;
j) 25 de dezembro (sexta-feira) – Natal.

II – Feriado Estadual:
a) 09 de julho (quinta-feira) – Revolução Constitucionalista de 1932.

III – Feriados Municipais:
a) 04 de junho (quinta-feira) Corpus Christi;
b) 24 de junho (quarta-feira) – Padroeiro do Município;
d) 13 de dezembro (domingo) – Aniversário de Guaiçara.

IV – Pontos Facultativos:
a) 02 de janeiro (sexta-feira) – Confraternização Universal
b) 16 de fevereiro (segunda-feira) véspera Carnaval;
c) 17 de fevereiro (terça-feira) Carnaval;
d) 20 de abril (segunda-feira) – véspera de feriado de Tiradentes
e) 05 de junho (sexta-feira) – Corpus Chris;
f) 10 de julho (sexta-feira) – Revolução Constitucionalista de 1932;
g) 30 de outubro (sexta-feira) – Dia do Funcionário Público;
h) 24 de dezembro (quinta-feira) – Véspera de Natal
i) 31 de dezembro (quinta-feira) – Véspera de Ano Novo

Parágrafo Único - As unidades administrativas que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população, como Saúde e Educação Infantil, ficam excluídas das disposições do presente Decreto e funcionarão através do

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTRO
GUAIÇARA/SP
email: gabinete@guaicara.sp.gov.br

estabelecimento de plantões ou outro meio que for determinado pela respectiva Secretaria/Diretoria a que estejam subordinados.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 29 de dezembro de 2025.

Flavia Ramos Bittencourt Leão Cabral
Prefeita Municipal

Este é digitado e registrado no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município Guaiçara https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da Lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep.de Apoio Adm. do Gabinete